

#### TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
- 2. DO OBJETO: Aquisição de material descartável destinado a manutenção da Câmara Municipal de Encanto
- 3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃODO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO.
- 3.1. O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas em anexo, procedente da Órgão acima citado, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.
- 3.2. Deverá ser adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, tudo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL É ESSENCIAL PARA GARANTIR PADRÕES ADEQUADOS DE HIGIENE E SAÚDE EM AMBIENTES ONDE A REUTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS PODE REPRESENTAR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA. EM SETORES COMO ALIMENTAÇÃO E SAÚDE, A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PODE SER UMA EXIGÊNCIA PARA CUMPRIR NORMAS SANITÁRIAS E REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS. O MATERIAL DESCARTÁVEL É PRÁTICO E FÁCIL DE MANUSEAR, PROPORCIONANDO CONVENIÊNCIA NO USO E ELIMINANDO A NECESSIDADE DE LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO, O QUE PODE SER ESPECIALMENTE VANTAJOSO EM DETERMINADOS CONTEXTOS. PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS, FESTAS, CONFERÊNCIAS OU REUNIÕES, A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL SIMPLIFICA O PROCESSO LOGÍSTICO E FACILITA A LIMPEZA APÓS A CONCLUSÃO DO EVENTO. REDUÇÃO DE CUSTOS COM MANUTENÇÃO: A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PODE REPRESENTAR UMA ECONOMIA EM TERMOS DE CUSTOS OPERACIONAIS, JÁ QUE ELIMINA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO CONSTANTE DE UTENSÍLIOS REUTILIZÁVEIS. EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, COMO DESASTRES NATURAIS OU CRISES SANITÁRIAS, A DISPONIBILIDADE RÁPIDA DE MATERIAL DESCARTÁVEL PODE SER FUNDAMENTAL PARA A PRESTAÇÃO ÁGIL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. EM ALGUNS CASOS, O USO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PODE SER MAIS SUSTENTÁVEL DO QUE A ALTERNATIVA REUTILIZÁVEL, DEPENDENDO DO CONTEXTO, DA EFICIÊNCIA NO DESCARTE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS ENVOLVIDOS.

### 4.2. Referencial dos Preços

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ericanto/RN através de pesquisas realizadas no sistema de compras da M2A, anexadas aos autos deste processo.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE Ú	INICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COPO - 150 ml	Pacote	150



2	COPO - 200 ml	Pacote	150
3	COPO P/CAFÉ - 50 ml	Pacote	200
4	PRATO PLÁSTICO FUNDO - 15 cm pct/10 unid	Pacote	30
5	PRATO PLÁSTICO RASO - 15 cm C/10 unid	Pacote	30
6	COLHER PLÁSTICO	Pacote	15
7	GUARDANAPO DE PAPEL	Pacote	100

### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.2) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

# B) REGULARIDADE FISCAL

- b.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ;
- b.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.





- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIADA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENE, COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.
- b.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO).
- b.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.7) Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);
- b.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- b.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- b.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigi das no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

# 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

# RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

- 4. 1001. 1. 31. 1 AÇÃO LEGISLATIVA
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1. 3.3.90.30.00 Material de Consumo

# 8. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

	Municipal de											
	CNPJ/MF sob , por	tadora do CPF	n°		, e	to represe RG n°	entac 	a pe	ela Pre		lorava	
denominad na	lo de CONTRAT	ANTE e, do ou , CEP: , representad			,	inscrit			CNPJ _, porta	sob ador do	O CPF	nº nº.
CONTRAT		e RG n°	n n <sup>0</sup>			o fim ass	onfor	mida	de com	o que	prece	eitua
a Lei Fede	TADA, de acordo eral nº 14.133, de ormas e às cláus	e 01 de abril de ulas e condiçõe	2021 e s es a segui	uas alter r ajustad	açues as:	posterio	100, 0	ajone				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52





1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº, observadas as presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 20 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Compler dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federa outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 1 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais norm pelas disposições estabelecidas no presente contrato.	021, da Lei n° 8.078, de mentar n° 123 de 14 de al n° 155/2016, de 27 de 2.440 de 07 de julho de
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - Aquisição de material descartável destinado a manutenção da Câmara Municipa	al de Encanto
CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO  3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste co R\$(	ntrato o valor mensal de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO  4·1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de a sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos perí Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, real necessidade e com vantagens a Câmara Municipal de Encanto, na continuidad ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.  4·2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato da até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.	íodos, mediante Termos e, após a verificação da le do Contrato, podendo
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS	- correrão por conta da
5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedor eleme	nto de despesa:
recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Er Orçamento de 2025.	ncanto, consignados no
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO	
	se de ocorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequencias incultatamentes por comprevio corra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprevio desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificada aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso aplicando de Longo Prazo ou outro índice em vigor de Longo Prazo ou outro índi	radamente, demonstrar o damente, aceitar ou não, o essa seja extinta.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	0
7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a	crescimos ou supressões do valor inicial atualizado

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <a href="mailto:cmencanto@gmail.com">cmencanto@gmail.com</a> – CNPJ: 24.518.979/0001-52





14.133/2021, art. 117, §2°).

- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4 Arcar co<mark>m eve</mark>ntuais preju<mark>ízos</mark> causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às

Câmara Municipal de Encanto/RN





suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;

- 9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanç<mark>ões previstas nos itens</mark> antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da



Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: cmencanto@gmail.com - CNPJ: 24.518.979/0001-52





Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, *caput* da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA	DÉCIMA	SEGUNDA -	DO FORO
----------	--------	-----------	---------

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO I ONO	Contracting the Contracting Co
12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado	do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e
qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº	, que não possa ser resolvida pela via
administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por	mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o Processo de Dispensa sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, 11 e 111 do art. 3° da Lei N°. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Encanto/RN, 02 de abril de 2025

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Encanto



#### **CARTA PROPOSTA**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: Aquisição de material descartável destinado a manutenção da Câmara Municipal de Encanto

### 1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

## 2. Condições Gerais da Proposta:

				The second secon		-
•	A presente proposta é válida por	(	_) dias	, contados da data	de sua emis	são

#### 3. Formação do Preço

GRU	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	COPO - 150 ml	Pacote	150		
1		Pacote	150		
2	COPO - 200 ml COPO P/CAFÉ - 50 ml	Pacote	200		
4	PRATO PLÁSTICO FUNDO - 15 cm pct/10 unid	Pacote	30		
5	PRATO PLÁSTICO RASO - 15 cm C/10 unid	Pacote	30		
	COLHER PLÁSTICO	Pacote	15	1111	
7	GUARDANAPO DE PAPEL	Pacote	100		

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



## ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.	
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA
	EMPRESA, E DO OUTRO LADO A  EMPRESA QUE ASSIM  PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
	PARA OTTIVI QUE A SEGUIR DECEARAIVI.
	de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na nº, bairro, CEP:, Encanto, Rio Grande
do Norte, inscrita no	CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pela, portadora do CPF n°, e RG n°
Presidente, a Sra	, portadora do CPF nº, e RG nº
	doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa , CEP:
-	inscrita no CNPJ sob o n°, representada neste, portador do CPF n° e RG n° e RG n°
ato por	portador do CPF n° e RG n°
0	de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas
normas e às cláusulas  CLÁUSULA PRIMEIR	s e condições a seguir ajustadas.  RA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
condições do present da Lei nº 8.078, de Complementar nº 12 2014, Lei Federal nº	este contrato na Dispensa nº, observadas as normas e le contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei 3 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no
CLAUSULA SEGUN	
2.1 - Aquisição de m	aterial descartável destinado a manutenção da Câmara Municipal de Encanto
CLÁUSULA TERCE	IRA - DO PREÇO
mensal de R\$	TE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor (), perfazendo o valor global de R\$), sujeito as incidências tributárias normais.



# CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 4· 2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Conta da dotação orçamentaria n.:	vencedora, elemento	correrão por de despesa:
, sub elemento de despesa: com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura consignados no Orçamento de 2025.	Municipal	de Encanto,

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1°).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei  $n^o$  14.133/2021, art. 117,  $\S 2^o$ ).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados enterceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no



parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- 9.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos servicos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO:
- 9.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (doi<mark>s por</mark> cento) cum<mark>ulativos sobre o val</mark>or da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de



qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEG	
	omarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir sia oriunda presente Dispensa nº, que não possa ser ativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado
E, por estarem acertados as que possa produzir os efeit	s partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para os legais.
Encanto/RN, de	de 2025.



	Câmara Municipal de Encanto/RI CONTRATANTE	N
	CONTRATADA	
ESTEMUNHAS:		
1		
lome:	-	
PF/MF:		
_		
2.		
lome: CPF/MF:		
Aprovado e Revisado pel	o Assessor Juridico:	
	Assessor Jurídico	